



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2011

**Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2010. Obriga os Edifícios localizados no Município do Recife, a construir rampas próprias para acesso de deficientes físicos e dá outras providências.**

### HISTÓRICO

A Comissão de Legislação e Justiça recebera para análise e emissão de parecer, o Ofício nº 647 – GP, de 20 de dezembro de 2010, por meio do qual o Prefeito Municipal comunica as razões de **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 78/2010**, de autoria da Vereadora Aline Mariano, tendo sido designado como seu relator, o Vereador Alfredo Santana.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise atenta para a necessidade de obrigar os edifícios localizados no município do Recife, a construir rampas próprias para acesso de deficientes físicos. O veto total formulado pelo Poder Executivo teve por fundamento que a União Federal, em cumprimento ao disposto nos artigos 227 e 244, da constituição Federal, legislou sobre os critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com

mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal 10.098/2000, devidamente regulamentada pelo Decreto 5.296/2004.

Argumentou ainda que a Lei 10.098/2000, determina, em seus artigos 11 a 15, que a acessibilidade nos edifícios públicos ou privados, deverá observar as normas da ABNT.

Havendo norma geral sobre a acessibilidade aos edifícios, caberia ao município, apenas legislar de forma complementar, o que não é o caso do projeto de lei em referencia.

A Lei Municipal nº 16.890/2003, regulamentada pelo Decreto nº 20.604/2004, trata, em seu capítulo V, da acessibilidade e segurança nos passeios públicos, dispondo ainda, sobre a construção de rampas.

## **ANÁLISE**

Quanto ao aspecto legal, não há ilegalidade ou inconstitucionalidade que acometa o Veto formulado pelo Poder Executivo por meio do ofício em referência.

Ora, no caso em apreço o PL versa sobre matéria já existe norma geral e norma municipal complementar sobre o tema, de modo que não há que se modificar a convicção firmada pelo Chefe do Poder Executivo, concluindo pelo Veto Total ao Projeto de Lei nº 78/2010.

Saliente-se, que o projeto em epígrafe não pode ser considerado como norma complementar haja vista que propõe construção de rampas de forma diversa da contida na norma geral, conflitando com a Lei Federal nº 10.098/2000, e com a norma Municipal.

Deve-se ressaltar que, nos moldes do art, 34 da Lei Orgânica, o Prefeito deverá vetar os projetos de lei que, em sua ótica, forem ilegais, inconstitucionais, ou contrários ao interesse público.

Havendo clara e fundamentada explanação acerca da ilegalidade identificada, não se deve questionar o Veto apresentado pelo Poder Executivo, a despeito da relevância temática da matéria.

## **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela **MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 78/2010**, sem quaisquer ressalvas.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de fevereiro de 2011.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Marília Arraes**

Presidente

**Alfredo Santana**  
Vice-Presidente-Relator

**Priscila Krause**  
Membro Efetivo

**Múcio Magalhães**  
Membro Efetivo

**Alfredo Mariano**  
Membro Efetivo